



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 28.643

Processo nº 520022012-00
Origem: Câmara Municipal de Oeiras do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012
Responsáveis: Francinei Andrade Amaro
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Câmara Municipal Oeiras do Pará. Prestação de Contas. Exercício de 2012. Francinei Andrade Amaro. Receita a comprovar. Envio incompleto dos bens móveis adquiridos no exercício. Multa. Aprovação com Ressalvas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão em:

I – APROVAR COM RESSALVAS as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade de **FRANCINEI ANDRADE AMARO**, devendo ser recolhido ao **FUMREAP** (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009), no prazo de **30** (trinta) dias, e comprovado ao TCM-PA, nos termos do art. 35, da LC nº 084/2012 c/c art. 278 § 1º do RI/TCM/PA:

- **R\$1.000,00** (hum mil reais) de multa, pelo lançamento à conta Receita a Comprovar e pelo envio incompleto da relação dos bens móveis adquiridos no exercício.

II- Após comprovação do pagamento da multa, deverá ser expedido o competente **ALVARÁ DE QUITAÇÃO**, no montante de **R\$1.106.959,61** (hum milhão, cento e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) pelas despesas ordenadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de março de 2016.

Conselheiro **Sérgio Leão**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Cezar Colares**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antônio José Guimarães e a Procuradora Maria Regina Cunha.